

**Resolução CN-SESI nº 0076/2023**

**Autoriza o SESI/DN a alienar ao SENAI/DN, por venda, 32,3947% de imóvel de sua propriedade, percentual esse que corresponde aos seus 3º e 4º subsolos, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco J — Brasília/DF.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 070/2023-DIDEN e a Proposição nº 36/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 5/7/2023;

**Considerando** que o Departamento Nacional do SESI tem a intenção de inaugurar seu Instituto de Tecnologias Educacionais em 2023, em um espaço multidisciplinar voltado para o estímulo à pesquisa, à inovação e à formação de profissionais da educação básica das redes SESI, pública e privada, visando o desenvolvimento e aceleração de novas metodologias e tecnologias educacionais;

**Considerando** que ao desenvolver e integrar ações formativas fundamentais para propiciar o desenvolvimento humano, o SESI possibilitará que profissionais da educação sejam atualizados constantemente em relação às novas tecnologias educacionais e evidências científicas, propiciando condições para que desenvolvam conhecimentos e habilidades requeridas para o adequado exercício de suas funções em um cenário de constantes mudanças;

**Considerando** que este Instituto visa produzir, analisar e disseminar conhecimento científico relevante e aplicável que leve à inovação e melhoria contínua da educação brasileira;

**Considerando** que o Instituto também tem como foco o desenvolvimento de pesquisas voltadas para a experimentação, com aplicação a curto ou médio prazos, além de acompanhamento próximo, favorecendo o monitoramento constante e o apontamento de riscos com agilidade;





Cont. Resolução CN-SESI nº 0076/2023

**Considerando** que para implantação desse instituto o Departamento Nacional do SESI adquiriu, em 18/10/2021, um imóvel localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco J, em Brasília/DF, em lote de 806 m<sup>2</sup> (oitocentos e seis metros quadrados), sendo 3.978,08 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e setenta e oito metros quadrados e 8 centímetros quadrados) de área construída, subdivida em seis pavimentos (4 subsolos, térreo e sobreloja), registrado sob o número 163.270, no 2º Cartório do Ofício do Registro de Imóvel de Brasília/DF;

**Considerando** o atual nível de detalhamento dos projetos técnicos e do projeto arquitetônico, tendo em vista a utilização do imóvel pelo SESI, constatou-se a disponibilidade de dois dos seis pavimentos do imóvel — o 3º e o 4º subsolos, que correspondem a 32,3947% (trinta e dois inteiros três mil novecentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) da área total;

**Considerando** o alinhamento sistêmico e atuação articulada entre o SESI e o SENAI, bem como a estratégia do SENAI em ampliar sua atuação em Educação Profissional e Superior, estimulando a inovação disruptiva e a criação de novos produtos, negócios e tecnologias educacionais, ampliando parcerias com EdTechs e realizando programas de aceleração de startups, observou-se a possibilidade de atuação conjunta, e complementar entre as duas entidades, de forma a potencializar os resultados voltados ao atendimento à indústria, por meio da implantação não mais do originalmente denominado Instituto SESI de Tecnologias Educacionais, mas sim do futuro Instituto SESI e SENAI de Tecnologias Educacionais;

**Considerando** que a estratégia de utilização de um mesmo espaço para o SESI e o SENAI, visa promover, em um único ambiente, ações de atendimento às empresas e aos sistemas de educação, o que propiciará uma articulação entre esses atores e que promoverá, de forma contínua, a melhoria da oferta de uma educação de qualidade para o Brasil;

**Considerando** a possibilidade de venda pelo SESI, ao SENAI, dos pavimentos disponíveis (3º e 4º subsolos), além da elaboração de Laudo de Avaliação Patrimonial, que foi realizado pela empresa Atual Gestão e Avaliação Patrimonial, que estimou o valor total do imóvel em R\$ 36.387.025,32 (trinta e seis milhões trezentos e oitenta e sete mil vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) e o da percentagem a ser vendida ao SENAI/DN em R\$ 11.787.467,69 (onze milhões setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos);

**Considerando** a justificativa da solicitação juntada ao processo CN0209/2023;





Cont. Resolução CN-SESI nº 0076/2023

**Considerando** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Contratações e Alienações do SESI e da Resolução nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** as previsões contidas nas alíneas “v” e “x” do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**Considerando** os termos do parecer CONJUR nº 0144/2023, de 13/7/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0209/2023.

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria - SESI a alienar, por venda, ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, 32,3947% (trinta e dois inteiros e três mil, novecentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) de imóvel de sua propriedade localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco J — Brasília/DF, matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 163.270, percentual este que corresponde, especificamente, aos 3º e 4º subsolos do referido imóvel, com o propósito de, juntamente com o SENAI/DN, criar o Instituto SESI e SENAI de Tecnologias Educacionais, e pelo valor de R\$ 11.787.467,69 (onze milhões setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 2º** Determinar que o Departamento Nacional do SESI encaminhe o status e o documento que comprove a venda do imóvel à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional do SESI.

**Art. 3º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente

